



INSTRUÇÕES DISTRIBUIÇÃO PJE CRIMINAL – USUÁRIOS EXTERNOS

COMPETÊNCIAS CRIMINAIS:

Considerando o disposto nos Avisos pertinentes à expansão do PJe Criminal, a partir da data da implantação na respectiva comarca, passaram a tramitar, exclusivamente pelo Sistema “Processo Judicial Eletrônico – PJe”, as ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, inclusive nos crimes de menor potencial ofensivo; os Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs e suas respectivas ações penais nos procedimentos sumaríssimos; e as ações de competência originária e os recursos cabíveis em matéria de Juizado Especial Criminal; bem como nos respectivos incidentes processuais e as ações conexas às ações mencionadas.

Nos termos do Aviso nº 59/PR/2021, tramitarão também em meio eletrônico, as ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas, bem como os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal, concernentes às seguintes matérias: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Crimes contra Crianças e Adolescentes e pessoa Idosa, Tribunal do Júri e Cartas Precatórias Criminais, indiferentemente da matéria sobre a qual versarem.

Todavia, ficam excetuadas do trâmite no PJe, ou sejam, permanecem tramitando de forma física, os procedimentos investigatórios (Inquéritos Policiais – IPs e Procedimento Investigatório Criminal PICs-MP), bem como as ações originárias e os recursos cabíveis nas ações penais cuja matéria seja atos infracionais cometidos por menores, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990.

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CONEXAS NAS COMPETÊNCIAS CRIMINAIS:

Incidentes de ação penal em que já houve o oferecimento da denúncia/queixa-crime serão distribuídos no PJe diretamente por aquele que possua capacidade postulatória, mesmo que o processo principal seja físico, e desde que a competência do principal esteja liberada no PJe Criminal, nos termos dos Avisos da implantação,



c/c Art. 150, parágrafo único, do Provimento nº 355/2018, que institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Em que pese a expansão do PJe Criminal não abarcar, por ora, os procedimentos investigativos, que tramitam na Vara de Inquéritos da Capital, bem como nas demais unidades judiciárias com essa competência, as ações conexas, as cautelares e os incidentes processuais dos Inquéritos Policiais, inclusive quando os feitos que ainda se encontrem em fase/trâmite de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito – CPFD, tramitarão em meio eletrônico, nos termos do Aviso nº 62/PR/2022.

CLASSES INICIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO NO PJe QUANDO PRECEDIDO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO:

Considerando que a expansão do Processo Judicial eletrônico – PJe no âmbito criminal não abarca os procedimentos investigatórios (IP e PIC-MP por exemplo), que tramitam na Vara de Inquéritos da Capital, bem como nas demais unidades judiciárias com essa competência, a distribuição das denúncias e queixas-crimes, pelos promotores e advogados, NÃO poderão ocorrer no sistema PJe diretamente nas classes das Hierarquias 281 (Procedimento Comum), como exemplo, Ação Penal – Procedimento Ordinário, Ação Penal – Procedimento Sumário, Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo e 284 (Procedimento Especial).

Isso porque, até que a denúncia seja recebida pelo Magistrado, o acusado é considerado tão somente como investigado e não como réu.

Assim, caso o membro do Ministério Público ou advogado distribua o pedido de denúncia ou queixa-crime, utilizando-se da classe Ação Penal – Procedimento Ordinário (283), Ação Penal – Procedimento Sumário (10943) ou Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (10944), imediatamente o PJe expedirá certidão em nome do cidadão como sendo réu e não como investigado, fato que poderá trazer prejuízos irremediáveis a pessoa em questão.

Por isso, as classes iniciais utilizadas no momento da distribuição para os procedimentos de natureza investigatória deverão ser:



Advogados:

- **Representação Criminal/Notícia de Crime (272):** utilizada pelo advogado do ofendido para cadastrar as queixas-crimes autônomas, quando não há procedimento anterior.
- **Inquérito Policial (279):** caso haja inquérito instaurado para apuração do crime, o advogado deverá utilizar a referida classe, tanto nos casos da ação penal privada quando nos casos de ação penal privada subsidiária da pública.
- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733):** caso o MP já tenha realizado a investigação e não tenha oferecido a denúncia dentro do prazo, o advogado oferecerá a queixa utilizando a referida classe.

Ministério Público:

- **Inquérito Policial (279):** utilizada para distribuição da denúncia ou queixa-crime em que houve instauração de inquérito para apurar a infração penal e sua autoria.
- **Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) (1733):** utilizada nos casos de denúncias oferecidas pelo MP sem base em inquérito policial, notadamente baseadas em Procedimento Investigatório Criminal.
- **Representação Criminal/Notícia de Crime (272):** utilizada pelo MP quando o ofendido informar sobre a ocorrência do crime já com a justa causa.

Somente após o recebimento da denúncia/queixa-crime, a critério do Magistrado, a classe de natureza investigatória poderá ser evoluída para Ação Penal – Procedimento Ordinário (283), Ação Penal – Procedimento Sumário (10943), Ação Penal – Procedimento Sumaríssimo (10944) ou outra eventualmente adequada, pela unidade judiciária.



ATENÇÃO! Embora o Provimento nº 355/2018 – Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça estabeleça um regramento para as distribuições no PJe, que dispõe que compete ao próprio peticionante a distribuição dos processos ou a inserção das petições intermediárias, em regime de exceção, os TCOs serão distribuídos no sistema pelo Setor de Distribuição.

Isso se faz necessário, porque a interoperabilidade entre os sistemas utilizados pelas Polícias e o PJe ainda se encontra em desenvolvimento para atuação plena, se limitando, no momento, apenas à distribuição das classes “Autos de Prisão em Flagrante”, em todas as Comarcas do Estado, e “Medidas protetivas de urgência Criminal (Lei Maria da Penha)”, nas comarcas listadas pelo Aviso nº 25/CGJ/2022.

A exceção ocorre com relação à Polícia Federal, que possui atuação no PJe através do Módulo Procuradoria, e está autorizada a realizar a distribuição direta no sistema PJe do TCO, nos termos do Aviso nº 52/CGJ/2021. Outra exceção ocorre com relação ao Ministério Público, que também realizará a distribuição direta do TCO no PJe, através do MNI entre os sistemas SRU e PJe.

Considerando que o Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, classe de natureza investigatória das infrações penais de menor potencial ofensivo, já está em meio eletrônico, no caso de oferecimento de Ação Penal Pública ou Privada, esta se dará por meio de petição intercorrente nos próprios autos eletrônicos. Uma vez recebida a ação penal, a classe será evoluída para “Ação Penal - procedimento sumaríssimo”, pela secretaria.

Acrescenta-se, ainda, que caso o TCO seja físico, a Ação Penal será oferecida em meio físico, podendo o magistrado após a distribuição da ação, determinar a virtualização do processo, observando os procedimentos estabelecidos pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1026/PR/2020. A virtualização de processos criminais é tecnicamente possível nas comarcas/varas que já contam com o sistema PJe criminal devidamente implantado. Além disso, as ações virtualizáveis são apenas as que foram objeto da expansão do PJe criminal, ou seja, os feitos que, no momento, já podem tramitar no Sistema.



DISTRIBUIÇÃO DOS EXPEDIENTES APARTADOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA CRIMINAL

Os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal, conforme dispõe a legislação específica, poderão ser distribuídos tanto pela autoridade policial que lavrar o boletim de ocorrência ou, por advogado ou Defensor Público constituído pelo ofendido(a), e ainda pelo próprio Ministério Público.

Entretanto, considerando a interoperabilidade do sistema PJe com os sistemas utilizados pelas Autoridades Polícias, por ora, a distribuição dos EAMPs que deveriam ocorrer automaticamente pela autoridade policial, serão distribuídos no PJe pelo Setor de Distribuição de cada Comarca.

A exceção ocorre com relação às Medidas Protetivas de urgência Criminal (Lei Maria da Penha) originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, que serão distribuídas pela própria instituição, por meio da integração dos sistemas PCNet (PCMG) e PJe (TJMG), nas comarcas listadas ao final do Aviso nº 25/CGJ/2022.

Nos casos de Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de urgência Criminal em que o(a) ofendido(a) tenha constituído advogado particular ou Defensor Público, ou ainda nos casos em que o postulante for a Polícia Federal ou o MP, caberá ao representante em questão realizar a referida distribuição no PJe.

Em todas as distribuições de EAMPs é necessário a marcação do *checkbox* de liminar, na aba “características”, para que este tramite no fluxo de urgência.



PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO PJe CRIMINAL POR ADVOGADOS

Para realizar a distribuição de processos criminais nas competências e comarcas já implantadas, o advogado deverá:

1 – Acessar o PJe, clicar em “Menu” > Processo > Novo Processo incidental” (para os casos de queixa-crime precedida de Inquérito Policial ou processo em que já está definida a vara competente) ou “Processo > Novo processo” (nos casos em que NÃO há IP ou outra ação conexa em que houve determinação da vara preventiva);

2 – Quando a distribuição for por dependência, no campo: “Número do Processo Referência/Originário”, inserir o número do inquérito policial físico ou do processo que ensejou a distribuição incidental. Clicar em: “Pesquisar Processo” e em: “Seção/Subseção” selecionar a comarca pretendida. Em “Órgão Julgador” selecionar a secretaria de destino (o órgão julgador preventivo nas comarcas em que houver mais de um órgão julgador com competências criminais). E em “Classe judicial” > selecionar a classe processual adequada. Clicar em “Incluir”. (**Observação:** quanto ao preenchimento dos campos “Seção/Subseção” e “Órgão Julgador”: não é necessário se o processo originário for eletrônico);

3 – Na aba “Assuntos” clicar no campo “Assunto” ou “Código” para pesquisar um assunto específico e, após localizar o assunto desejado, clicar em “Adicionar” para incluí-lo em “Assuntos Associados”, conforme entendimento do usuário. (**Observação:** para mais informações quanto aos assuntos, verificar a Tabela de Assuntos do CNJ (https://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php));

4 – Nas abas LOCAL DO FATO E PROCEDIMENTO DE ORIGEM, preencher de acordo com os dados informados no Inquérito Policial ou outro documento que ensejou a referida distribuição;

5 – Na aba “Partes”, para incluir o polo ativo e passivo, clicar em “+ Parte”. Para acrescentar os advogados da demanda, clicar em “+ Procurador/Terceiro Vinculado”. (**Observação:** somente deverão ser cadastrados advogados que tiverem cadastramento válido no PJe);



6 – Na aba “Características”, marcar a opção que melhor se adequar nos campos “Justiça Gratuita” e “Pedido de liminar ou antecipação de tutela”. Como não há que se falar em valor da causa nos processos criminais, o campo “Valor da causa (R\$)” não deverá ser preenchido (ficará em branco) para concluir, clicar em “Salvar”. Se houver sigilo nos autos, selecionar o motivo e clicar em “Gravar Sigilo”. Para adicionar prioridade no processo, selecionar a aplicável ao caso no campo “Prioridade de Processo” e clicar em incluir. (**Observação:** para algumas classes e assuntos, o sistema já é pré-configurado para que os autos sejam distribuídos com “Segredo de Justiça”);

7 – Na aba “Incluir petições e documentos”, os campos “Tipo de documento” e “Descrição” estarão inicialmente preenchidos com “Petição Inicial”. Os autos não serão distribuídos caso o “Tipo de documento” escolhido seja diferente de “Petição Inicial”. (**Observação:** salvo a distribuição dos Expedientes Apartados de Medidas Protetivas (EAMPs) que deverão ser distribuídos com o “Tipo de documento”: “EAMP - Expedientes Apartados de Medidas Protetivas”);

8 – O editor de texto do PJe deverá ser preenchido ou com a própria petição inicial ou apenas com as informações de que a mesma será apresentada nos anexos, em PDF, a critério do peticionante, não havendo limitação de caracteres. Somente após clicar em “Salvar” o campo “Adicionar” será exibido. É necessário que, para cada arquivo adicionado seja escolhido um “Tipo de documento” equivalente. O usuário que está procedendo a distribuição deverá conferir todas as informações preenchidas até então e somente após clicar em “Assinar documento(s)”;

9 – Na aba “Protocolar Inicial”, é o momento para conferir tudo que foi realizado na distribuição do processo e, se necessário poderá corrigir alguma falha. Ao clicar em PROTOCOLAR o processo será distribuído e qualquer anomalia não percebida antes, apenas a secretaria poderá corrigir.